



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 181/24

Luxemburgo, 17 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-159/23 | Sony Computer Entertainment Europe

### **A diretiva relativa à proteção jurídica dos programas de computador não permite que o titular dessa proteção proíba a comercialização por um terceiro de um *software* que se limite a alterar variáveis inseridas temporariamente na memória interna de uma consola de jogo**

A Sony comercializa consolas de jogos de vídeo PlayStation e jogos para essas consolas. Até 2014, vendia nomeadamente, a consola *PlayStation Portable* e o jogo «MotorStorm: Arctic Edge».

A Sony demandou nos tribunais alemães a empresa Datel, que vende *softwares* e um aparelho <sup>1</sup> compatíveis com esta PlayStation que oferecem ao utilizador opções de jogo que a Sony não prevê nesta fase do jogo.

A Sony considera que estes produtos da Datel têm por efeito transformar os *softwares* subjacentes ao seu jogo e, por essa razão, violam o seu direito exclusivo de autorizar tais transformações. Por conseguinte, a Sony pediu aos tribunais alemães que proibissem a Datel de comercializar os produtos em questão e que a condenassem a pagar uma indemnização pelo prejuízo alegadamente sofrido.

O Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão (BGH) pediu ao Tribunal de Justiça que interprete a diretiva relativa à proteção jurídica dos programas de computador <sup>2</sup>.

O BGH observa que o *software* da Datel é instalado pelo utilizador na PlayStation e é executado ao mesmo tempo que o *software* de jogo. Não altera ou não reproduz nem o código-objeto, nem o código-fonte, nem a estrutura interna e a organização do *software* da Sony. Limita-se a alterar o conteúdo das variáveis temporariamente inseridas pelos jogos da Sony na memória interna da consola, que são utilizadas durante a execução do jogo. Assim, o jogo é executado com base nessas variáveis de conteúdo alterado.

O Tribunal de Justiça considera que **não está abrangido pela proteção especificamente conferida pela diretiva o conteúdo dos dados variáveis inseridos por um programa de computador na memória interna de um computador e utilizados por esse programa durante a sua execução, na medida em que esse conteúdo não permite que se proceda a uma reprodução ou à realização posterior de tal programa.**

Com efeito, a diretiva só protege a criação intelectual tal como esta se reflete no texto do código-fonte e do código-objeto do programa de computador. Em contrapartida, a diretiva não protege as funcionalidades desse programa nem os elementos através dos quais os utilizadores exploram essas funcionalidades, se estes não permitirem uma reprodução ou uma realização posterior do referido programa.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em [«Europe by Satellite»](#) ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Trata-se do *software* «Action replay PSP», do aparelho Tilt FX e de um *software* com o mesmo nome.

<sup>2</sup> [Diretiva 2009/24/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à proteção jurídica dos programas de computador.